EB10-IG-01.005



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE

7ª Edição
2025

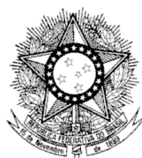
EB10-IG-01.005



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE

7ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.451, DE 9 DE ABRIL DE 2025
EB: 64535.009075/2025-67

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (EB10-IG- 01.005), 7ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos 64535.009075/2025-67, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (EB10-IG-01.005), 7ª edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.676, de 25 de janeiro de 2022, que aprovou as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (EB10-IG-01.005), 6ª edição, 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Da Finalidade 1º
Seção II - Das Referências 2º
Seção III - Dos Conceitos Gerais 3º
Seção IV - Dos Níveis de Planejamento Relacionados à Doutrina Militar Terrestre 4º/6º
Seção V - Da Produção Doutrinária e das Capacidades Requeridas 7º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE
Seção I - Das Premissas Básicas 8º/11
Seção II - Dos Objetivos do Sistema de Doutrina Militar Terrestre 12
Seção III - Da Concepção do Sistema de Doutrina Militar Terrestre 13/14
Seção IV - Dos Produtos Doutrinários 15/17
Seção V - Da Classificação das Publicações Doutrinárias e das Responsabilidades pelas Publicações .. 18/19
Seção VI - Do Quadro de Organização de Organização Militar Operacional 20/23
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
Seção I - Da Estrutura do Sistema 24/26
Seção II - Do Órgão Indutor do Sistema 27
Seção III - Do Órgão Central do Sistema 28
Seção IV - Do Órgão Gestor do Sistema 29
Seção V - Dos Órgãos Setoriais de Doutrina 30/32
Seção VI - Dos Órgãos Gestores de Conhecimento 33/35
Seção VII - Dos Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária 36
Seção VIII - Dos Órgãos de Validação Doutrinária 37/40
Seção IX - Das Organizações Militares Usuárias 41/42
Seção X - Dos Indivíduos 43/44
Seção XI - Do Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas 45/47
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA
Seção I - Do Ciclo de Produção Doutrinária 48/50
Seção II - Da Fase do Planejamento da Produção Doutrinária 51/55
Seção III - Da Fase da Formulação do Produto Doutrinário 56/68
Seção IV - Da Fase da Difusão do Produto Doutrinário 69/71
Seção V - Da Fase do Acompanhamento Doutrinário 72/74
Seção VI - Das Publicações Doutrinárias que Regulam o Sistema de Doutrina Militar Terrestre 75

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade definir a organização, as responsabilidades e as principais atividades, bem como os eventos relativos ao funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

Seção II

Das Referências

Art. 2º As presentes IG têm como base legal a seguinte documentação:

I - Decreto Legislativo nº 61, de 24 de maio de 2024 – aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN);

II - Decreto nº 7.276, de 25 de agosto de 2010 – aprova a Estrutura Militar de Defesa;

III - Portaria Normativa – SPEAI/MD nº 113, de 1º de fevereiro de 2007 – aprova a Doutrina Militar de Defesa - MD51-M-04;

IV - Portaria Normativa – MD nº 84, de 15 de setembro de 2020 – aprova a Doutrina de Operações Conjuntas - MD30-M-01, Volumes 1 e 2, 2ª edição, 2020;

V - Portaria Normativa – GAP/MD nº 9, de 13 de janeiro de 2016 – aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01, 5ª edição, 2015;

VI - Portaria GM-MD nº 4.034, de 1º de outubro de 2021 – aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02, 4ª edição, 2021;

VII - Portaria – EME/ C EX nº 927, de 15 de dezembro de 2022 - Aprova o Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.101), 3ª edição, 2022;

VII - Portaria – EME/C Ex nº 621, de 16 de dezembro de 2021 - aprova a Metodologia do Sistema de Planejamento do Exército - EB20-N-03.002; e

IX - Portaria – C Ex nº 2.148, de 20 de dezembro de 2023 – aprova a Concepção Estratégica do Exército (Plano) - EB10-P-01.017, 1ª edição, 2023.

Seção III

Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeitos do que tratam estas IG, serão adotados os conceitos a seguir:

I - ANÁLISE DOUTRINÁRIA: análise de um produto doutrinário (Prod Dout), à luz da Doutrina Militar Terrestre (DMT);

II - APRECIAÇÃO DOUTRINÁRIA (Aprec Dout): atividade que tem por finalidade a coleta de informações para a adequação, retificação ou ratificação de conhecimentos doutrinários relacionados às concepções e aos conceitos de pequena magnitude, à estrutura organizacional, ao pessoal, e a sistemas e materiais de emprego militar (SMEM). Não se constitui uma experimentação doutrinária (Expr Dout);

III - AVALIAÇÃO OPERACIONAL (AVALOP): processo pelo qual se avaliam a efetividade e a

adequabilidade operacionais de ações, um sistema ou produto, sob as condições mais usuais de operação. A condução dessa avaliação provê informações sobre a organização, os requisitos de pessoal, a doutrina e as táticas e, também, sobre as instruções operacionais e a documentação de *software*, de publicações e de guias de manutenção;

IV - AVALIAÇÃO TÉCNICA (AVALTEC): atividade realizada para verificar, experimentalmente, em condições controladas, por meio de testes, provas, exames e ensaios, se um determinado produto satisfaz os requisitos técnicos previstos em documentos expedidos ou indicados pelo Exército Brasileiro (EB) ou pelo fabricante do material;

V - CAPACIDADE: aptidão para se atingir um efeito desejado, sob condições específicas por um meio de conjunto de atividades e tarefas. É obtida a partir de um conjunto de sete fatores determinantes, inter-relacionados e indissociáveis: Doutrina, Organização (e/ou processos), Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura — que formam o acrônimo DOAMEPI;

VI - CAPACIDADE OPERACIONAL: aptidão requerida a uma Força ou organização militar (OM), permitindo a execução das ações necessárias para alcançar efeitos estratégicos, operacionais ou táticos;

VII - COMPETÊNCIA: capacidade de mobilizar, ao mesmo tempo e de maneira inter-relacionada, conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências, para decidir e atuar em situações diversas;

VIII - CONHECIMENTOS DE INTERESSE DA DOUTRINA (CID): dados e informações de caráter técnico-operacional, produzidos e desenvolvidos no âmbito das OM ou no meio civil, decorrentes das necessidades da profissão militar, das atividades de instrução e de adestramento e, principalmente, de situações de emprego da Força Terrestre (F Ter);

IX - DOUTRINA MILITAR: conjunto harmônico de ideias e de entendimentos que define, ordena, distingue e qualifica as atividades de organização, preparo e emprego das Forças Armadas (FA). Engloba, ainda, a administração, a organização e o funcionamento das instituições militares;

X - DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (DMT): sistema que abrange um conjunto de valores, fundamentos, conceitos, concepções, táticas, técnicas, normas e procedimentos da F Ter, estabelecido com a finalidade de orientá-la no preparo de seus meios, considerando o modo de emprego mais provável em operações terrestres e conjuntas. A DMT estabelece procedimentos para serem empregados por seus quadros como referência na solução de problemas militares;

XI - ELEMENTOS ESSENCIAIS DE INTERESSE DA DOUTRINA (EEID): questões objetivas a serem pesquisadas e respondidas, pontualmente, ou incluídas nos relatórios e sumários previstos. Visam direcionar a coleta de informações doutrinárias;

XII - Expr Dout: tem a finalidade de validar, na prática, a exequibilidade e a eficácia de estruturas, conceitos, táticas, técnicas e procedimentos contidos em publicações e em documentos doutrinários incorporados à Doutrina, podendo contar, para isso, com os SMEM aprovados e adotados pela F Ter;

XIII - F Ter: instrumento de ação do EB organizado por módulos, com base em capacidades, a partir dos fatores determinantes - DOAMEPI - com vistas ao emprego nas missões operacionais terrestres;

XIV - FORMULAÇÃO DO PRODUTO DOUTRINÁRIO: conjunto das atividades de pesquisa, elaboração, revisão e codificação de princípios, conceitos, normas e procedimentos, voltados à consecução dos Prod Dout finalísticos do SIDOMT;

XV - FUNÇÃO DE COMBATE: conjunto de atividades, de tarefas e de sistemas (pessoas, organizações, informações e processos) afins, integrados para uma finalidade comum, que orientam o preparo e o emprego dos meios no cumprimento de suas missões. Essa abordagem por funcionalidades proporciona uma ferramenta para os estados-maiores (EM) relacionarem, reunirem, integrarem e coordenarem as atividades, as tarefas e os sistemas sob sua responsabilidade, de modo a assegurar que todos os aspectos necessários à condução das operações tenham sido considerados no planejamento;

XVI - LIÇÕES APRENDIDAS (Lç Aprd): produto do processo de coleta, registro e tratamento de experiências (individuais e coletivas) obtidas, primariamente, em exercícios; operações; instrução individual ou coletiva; atividades de ensino e administrativas, ou registradas em análises pós-ação (APA); seminários; simpósios; intercâmbios; relatórios; sumários e tudo o mais que possa contribuir para a evolução da DMT. As Lç Aprd pressupõem o aprendizado obtido e, em princípio, constituem inovação, modificando a DMT;

XVII - MELHORES PRÁTICAS (Mlh Prat): produto do processo de tratamento de experiências obtidas que indicam a melhor forma de atuar em atividades operacionais e/ou administrativas, com a finalidade de preservar vidas e economizar tempo e recursos de toda ordem, evitando desperdícios e a reincidência de falhas. Essas experiências podem ser colhidas em exercícios; operações; instrução individual ou coletiva; atividades de ensino e administrativas, ou registradas em APA; seminários; simpósios; intercâmbios; relatórios; sumários, notadamente; técnicas e procedimentos. Por sua abrangência reduzida, não se constituem Lç Aprd e, consequentemente, não ensejam modificação na DMT;

XVIII - OM: organizações do Exército que possuem denominação oficial específica, quadro de organização (QO), quadro de cargos (QC) e de dotação de material previstos, próprios;

XIX - OM OPERACIONAL TIPO: modelo ou estrutura padronizada de organização dentro das FA, projetada para atender a determinadas necessidades operacionais específicas. É um conceito utilizado para descrever a configuração padrão de unidades militares que se adaptam a diferentes tipos de operações ou ambientes, garantindo a coerência, a eficiência e a eficácia na execução de missões. É utilizada para definir modelos de unidades que podem ser replicados em diferentes regiões ou missões, ajustando-se à doutrina militar e aos recursos disponíveis. Essas organizações tipo são desenvolvidas com base em experiências operacionais anteriores e em análises de necessidades, buscando uma estrutura ideal que possa ser usada como referência para a organização de forças em situações semelhantes;

XX - PROCEDIMENTOS: métodos que orientam, de forma não prescritiva, como executar missões, funções e tarefas;

XXI - SIDOMT: denominação dada ao conjunto de organizações, de pessoal, de publicações e de atividades do Exército que interagem para o processamento das necessidades de evolução da DMT;

XXII - SMEM: armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais, sistemas ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios, incluindo seus sobressalentes e acessórios, de uso privativo ou característicos das FA;

XXIII - TÁTICA: arte de, ordenadamente, dispor, movimentar e empregar meios militares (pessoal e material) em presença do inimigo ou durante o combate. Cuida do emprego imediato do poder para alcançar os objetivos fixados pela estratégia, compreendendo o emprego de forças, incluindo seu armamento e suas técnicas específicas; e

XXIV - TÉCNICAS: ações padronizadas e detalhadas que prescrevem como realizar tarefas específicas, relacionadas ao manuseio, à manutenção e à utilização de armamento e de equipamentos.

Seção IV

Dos Níveis de Planejamento Relacionados à Doutrina Militar Terrestre

Art. 4º A concepção, o desenvolvimento e a produção da DMT obedecem a um encadeamento lógico e hierárquico traduzido como Níveis de Planejamento, valendo-se, para isso, dos instrumentos dispostos no quadro a seguir (Quadro 1).

Níveis de Planejamento	Instrumentos
Político	Constituição da República Federativa do Brasil Política Nacional de Defesa (PND) Estratégia Nacional de Defesa (END) Livro Branco de Defesa Nacional
Estratégico	Política Militar de Defesa (PMD) Estratégia Militar de Defesa (E Mi D) Doutrina Militar de Defesa (DMD) Estrutura Militar de Defesa (Etta Mi D)
Operacional	Doutrina de Operações Conjuntas (DOC)
Tático	Política Militar Terrestre (PMT) Estratégia Militar Terrestre (EMT) Doutrina Militar Terrestre (DMT) Doutrina Naval Doutrina Aeroespacial

Quadro 1 – Níveis de planejamento e instrumentos legais

Art. 5º A DMT, apesar de incluída no nível tático, permeia todos os níveis de planejamento, sendo influenciada, direta ou indiretamente, pelos níveis político, estratégico e operacional.

Art. 6º Baseado nos instrumentos relacionados no quadro do art. 4º, o Comandante do Exército estabelece as suas diretrizes para orientar a evolução da F Ter e o Estado-Maior do Exército (EME) elabora a Concepção Estratégica do Exército Brasileiro, componente resultante da Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx). O Comando de Operações Terrestres (COTER), por sua vez, elabora a Concepção de Preparo e Emprego da Força Terrestre. Assim, essa sistemática determina as capacidades que a F Ter terá que desenvolver para cumprir suas missões constitucionais em um horizonte temporal de médio e de longo prazos com base nos cenários futuros.

Seção V

Da Produção Doutrinária e das Capacidades Requeridas

Art. 7º Como as capacidades requeridas tendem a demandar recursos superiores à disponibilidade orçamentária, o EME realiza uma análise de risco, com o objetivo de determinar quais capacidades devem ser atendidas prioritariamente. Essa análise, por sua vez, estabelece uma priorização das capacidades a serem obtidas, gerando necessidades que podem determinar a elaboração de novos Prod Dout. O SIDOMT produz soluções para a Força, que voltam a ser confrontadas com as capacidades requeridas, para que sejam feitos os ajustes necessários. A Figura 1 resume o processo de levantamento das capacidades requeridas para a F Ter e sua tradução em Prod Dout.

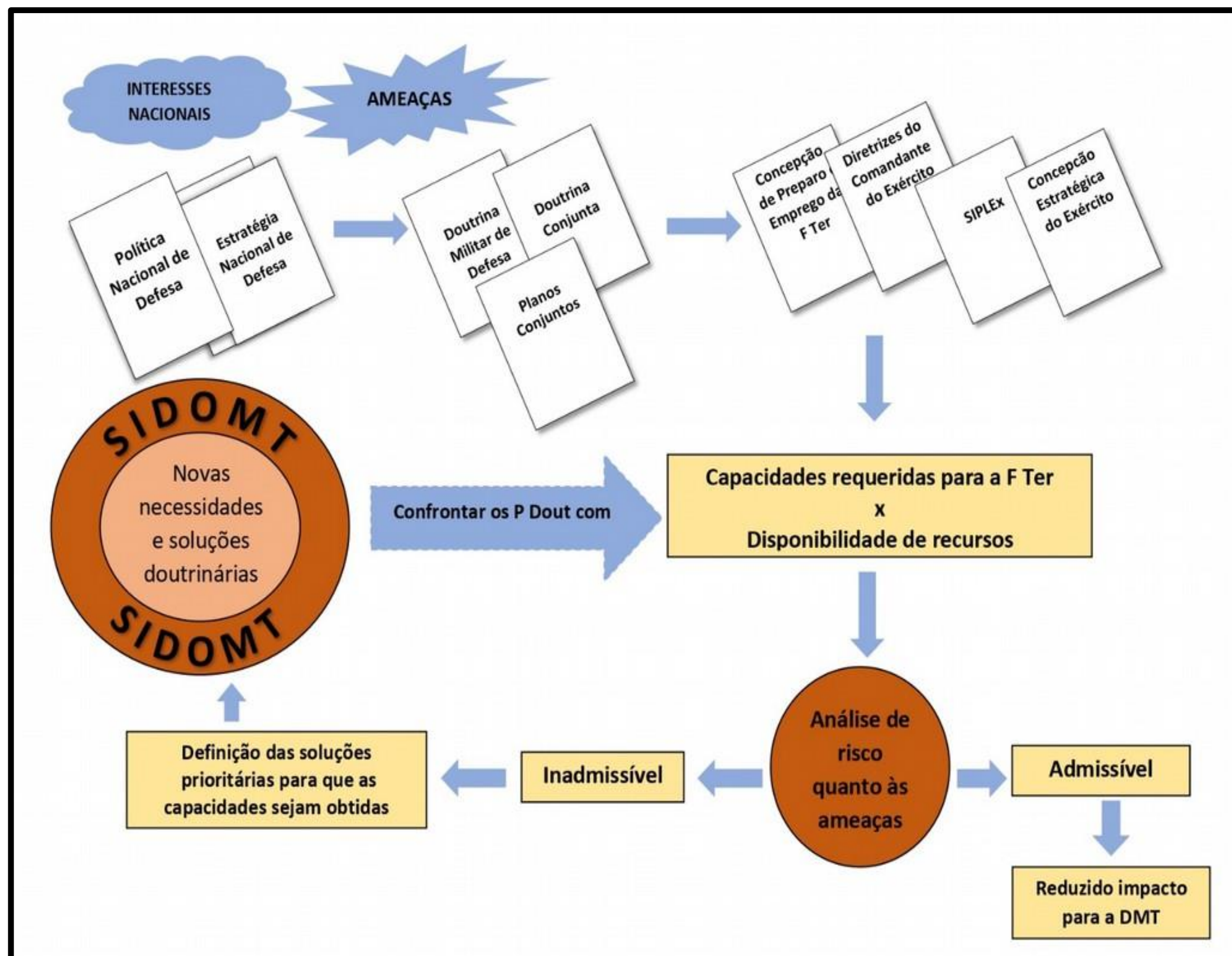


Figura 1 - A produção doutrinária orientada pelas capacidades requeridas para a F Ter

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE

Seção I

Das Premissas Básicas

Art. 8º A DMT é um dos sistemas de primeira ordem na estrutura do Exército, desempenhando um papel basilar no processo de preparo, emprego e evolução da F Ter. Assim, orienta a maneira como a F Ter irá combater, derivando as definições de como irá se organizar e se equipar para o combate. Como observado na Figura 2, a DMT orienta o emprego dos meios, tanto em pessoal como em material, calcada nos princípios, nos conceitos e nas concepções, o que vai possibilitar a organização (estruturas organizacionais e QC) e a dotação de equipamentos (quadro de dotação de material — QDM, baseada no plano de equipamentos específicos). Ressalta-se a interdependência dos fatores em tela.

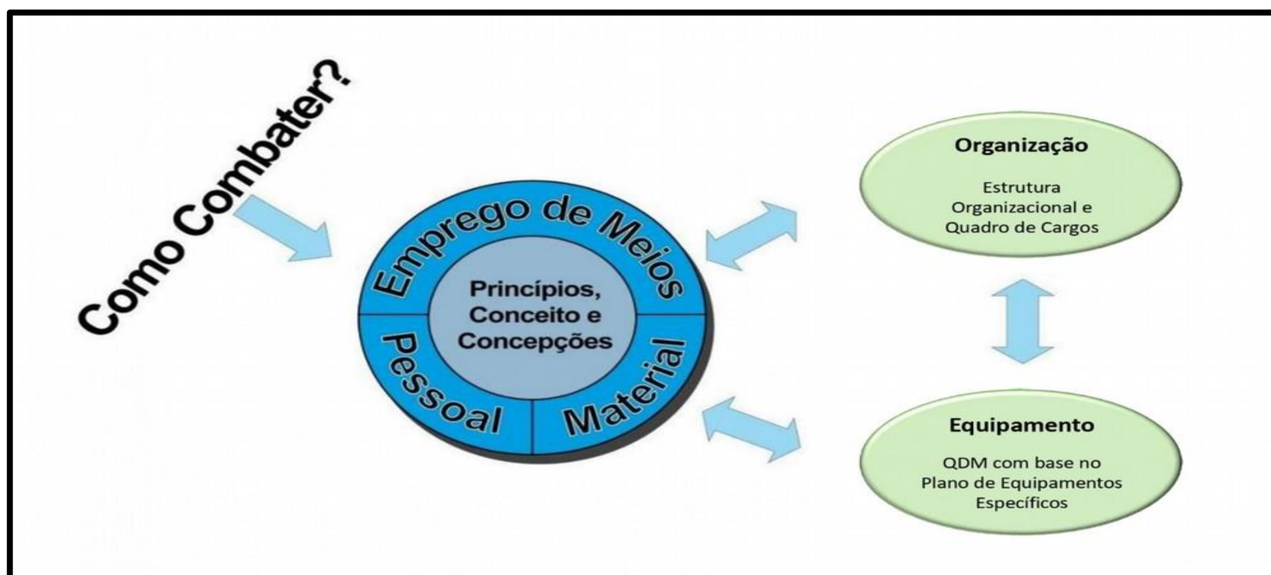


Figura 2 - A Doutrina Militar Terrestre

Parágrafo único. Eventualmente, são realizadas aquisições de oportunidade de SMEM, que podem determinar a revisão da DMT. Nesse caso, são implementadas as adaptações doutrinárias necessárias à forma de emprego do material adquirido.

Art. 9º O SIDOMT deve estar permanentemente alinhado ao Sistema de Doutrina Conjunta, com foco na interoperabilidade com as demais Forças Singulares e atendendo especificamente às necessidades determinadas pela Concepção Estratégica do Exército e pela Concepção de Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Art. 10. O Sistema deve ser ágil o bastante para produzir, com oportunidade, as necessárias alterações na DMT, consoante a rápida e constante evolução do ambiente operacional moderno e a velocidade das inovações tecnológicas, estabelecendo-se como importante fator de decisão em processos atinentes ao preparo e ao emprego da F Ter.

Art. 11. O funcionamento eficaz e ágil do SIDOMT pressupõe a descentralização de atribuições, permitindo, com isso, que os CID sejam coletados, avaliados, validados e difundidos por todas as OM. Para isso, é fundamental a participação de todas as organizações e de todos os indivíduos que integram a F Ter.

Seção II

Dos Objetivos do Sistema de Doutrina Militar Terrestre

Art. 12. São objetivos do SIDOMT:

I - desenvolver fundamentos, conceitos e concepções para o emprego da F Ter em operações;

II - desenvolver táticas, técnicas e procedimentos de combate, orientando sua aplicação no preparo e no emprego;

III - estabelecer padrões (modelos, métodos e procedimentos) para organizar, armar e equipar a F Ter;

IV - proporcionar, por intermédio do emprego intensivo de técnicas de investigação e de estudos prospectivos, a contínua atualização da DMT, em um processo cíclico e dinâmico que aplique os princípios da gestão do conhecimento e da informação;

V - contribuir para que as tropas da F Ter designadas para o permanente estado de prontidão sejam preparadas com os conceitos mais modernos da doutrina militar contemporânea; e

VI - estabelecer e manter a unidade doutrinária na F Ter.

Seção III

Da Concepção do Sistema de Doutrina Militar Terrestre

Art. 13. O SIDOMT baseia-se em um ciclo de produção doutrinária que considera a evolução da Doutrina de Operações Conjuntas, a Concepção Estratégica do Exército, Concepção de Preparo e Emprego da Força Terrestre, o desenvolvimento tecnológico, bem como as necessidades ou os novos conceitos indicados pelos integrantes do Sistema.

Art. 14. Concomitantemente com as atividades previstas nas fases do ciclo de produção doutrinária, é realizada a gestão do conhecimento doutrinário com vistas à otimização e ao aproveitamento dos CID, decorrentes de várias fontes potenciais geradoras de conhecimento. Para isso, estimula-se a participação de todos os militares na produção de artigos, trabalhos de natureza profissional e relatórios específicos provenientes de experiências (individuais e coletivas), pesquisas, missões no exterior, simpósios, intercâmbios e visitas, visando ao aperfeiçoamento da DMT.

Seção IV

Dos Produtos Doutrinários

Art. 15. Os Prod Dout sintetizam as concepções sobre o modo de organizar, equipar, preparar, planejar e combater. Esses produtos são desenvolvidos por meio de um processo cíclico e dinâmico que aplica os princípios da gestão do conhecimento e da informação, integrando dados e percepções provenientes de diversas fontes.

Art. 16. Os Prod Dout dividem-se em dois grupos:

I - PADRONIZADOS: são publicações impressas ou digitais, aprovadas por ato de autoridade competente, que seguem um ciclo de processamento em fases bem definidas e uma estrutura regulada pelas Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002); e

II - NÃO PADRONIZADOS: são produtos cujas características peculiares impedem a utilização dos mesmos processos de elaboração e de estruturação dos produtos padronizados.

Art. 17. Os Prod Dout, quanto ao fim a que se destinam, classificam-se em:

I - CADERNO DE ENSINO (CE): publicação didática padronizada elaborada pelos estabelecimentos de ensino, em qualquer nível, que visa complementar e detalhar os conhecimentos doutrinários e técnicos em vigor, podendo conter orientações pedagógicas para auxiliar o aprendizado. A sua formulação e aprovação são de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e pode ser aplicado em caráter experimental na F Ter, mediante inclusão no Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT);

II - CADERNO DE INSTRUÇÃO (CI): publicação padronizada que tem a finalidade de orientar a instrução de táticas, técnicas e procedimentos ou de outra natureza, relativa a assunto específico, minucioso ou de pequena amplitude. De caráter prático, complementa manuais e regulamentos em que for necessária informação específica e detalhada. Regula procedimentos relacionados ao preparo do pequeno escalão (até subunidade) da F Ter;

III - CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA (CD): documento não padronizado que expressa a forma de emprego de uma capacidade operacional, de estruturas organizacionais operacionais ou de

escalões/grupos de emprego da F Ter;

IV - CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS (CONDOP): documento não padronizado que consubstancia os parâmetros que definem o emprego e o desempenho esperado de determinado SMEM. Também define a dotação do SMEM para um cargo, fração ou escalão, considerando a DMT. Esse documento constitui a base para a elaboração dos requisitos operacionais (RO). São confeccionadas pelo Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex) e aprovadas pelo COTER;

V - ESTUDO DOUTRINÁRIO (ED): documento não padronizado que analisa aspectos doutrinários abrangentes de um tema ou assunto, à luz da DMT;

VI - MANUAL DE CAMPANHA (MC): publicação padronizada que regula, primordialmente, as concepções, os conceitos operacionais e as táticas dos escalões da F Ter (grande comando operacional, unidade ou subunidade), bem como as formas de emprego desses escalões. Poderá, ainda, regular questões relacionadas ao preparo e ao emprego da F Ter, ao gerenciamento organizacional e a outros assuntos correlatos;

VII - MANUAL DE CAMPANHA – Edição Experimental (MC Expr): publicação padronizada de caráter temporário que regula, primordialmente, as concepções, os conceitos operacionais e as táticas dos escalões da F Ter (grande comando operacional, unidade ou subunidade), bem como as formas de emprego desses escalões. Poderá dar início a uma Expr Dout ou, ainda, ser aplicado no contexto de exercícios ou simulações de combate que contribuam para o processo de validação. É aprovado pelo COTER. O tempo de validade e o universo de usuários serão regulados por documentação específica ou no próprio manual. Poderá ser a base de um MC, após o término da experimentação;

VIII - MANUAL DE FUNDAMENTOS (MF): publicação padronizada que inclui um universo de conhecimentos que abrangem princípios e valores, para obtenção de objetivos individuais e institucionais, e concepções e conceitos relacionados à doutrina e a outras atividades funcionais de abrangência do EB e baliza a elaboração da DMT;

IX - MANUAL INSTITUCIONAL (MI): publicação padronizada que, de forma abrangente, proporciona diretrizes e orientações sobre as práticas, políticas, procedimentos e valores fundamentais da Instituição, servindo como uma referência centralizada para os seus integrantes;

X - MANUAL TÉCNICO (MT): publicação padronizada que estabelece procedimentos para a operação e a manutenção de SMEM e/ou descreve a execução de atividades técnicas operacionais específicas. Trata de assuntos técnicos ou de questões relativas ao suprimento, à manutenção, ao funcionamento, ao manuseio de artigos de suprimento do Exército e ao gerenciamento organizacional;

XI - NOTA DOUTRINÁRIA (ND): documento de caráter temporário não padronizado que regula assuntos da DMT. Uma ND é produzida quando identificada a necessidade de regular assunto que requeira definição e aplicação imediata ou de modificar concepções de um Prod Dout em vigor que não justifiquem a revisão desse como um todo. O C Dout Ex é o órgão responsável pela aprovação das ND, as quais podem ser propostas por iniciativa dos órgãos de direção setorial (ODS) e/ou dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI). Caso a ND seja relacionada a publicações doutrinárias institucionais, o C Dout Ex deve encaminhar a proposta ao EME para aprovação. Além disso, pode vir a se constituir um embrião de um novo Prod Dout ou ter o seu teor, no todo ou em parte, inserido quando da revisão do Prod Dout relacionado;

XII - PARECER DOUTRINÁRIO (PD): documento não padronizado que analisa, à luz da DMT, questionamento(s) específico(s) submetido(s) à apreciação do C Dout Ex, apresentando como conclusão o seu posicionamento ou orientação, a fim de embasar a decisão da autoridade que o solicitou;

XIII - PROGRAMA-PADRÃO (PP): publicação padronizada que regula a instrução individual básica e de qualificação e o adestramento, bem como define os objetivos que permitem padronizar a formação do combatente;

XIV - QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO): conjunto de documentos que uma OM deve possuir em termos de base doutrinária (ou organizacional), estrutura, pessoal e material para desempenhar suas atividades e tarefas. O QO é composto por base doutrinária (OM operacional), regimento ou regulamento (OM não Operacionais), QC e QDM. Do QC deriva o quadro de cargos previstos (QCP) e do QDM deriva o quadro de dotação de material previstos (QDMP), ambos atribuídos a OM específica. Exemplo: 3º Regimento de Carros de Combate (operacional) e Base Administrativa do Ibirapuera (não operacional). O QO de OM operacional tipo é elaborado pelo C Dout Ex/COTER e aprovado pelo ODG. O QO de OM não operacional é elaborado e aprovado pelo ODG;

XV - QUADRO DE ORGANIZAÇÃO EXPERIMENTAL (QO Expr): documento de caráter temporário padronizado que estabelece base doutrinária experimental de uma OM operacional tipo, a sua estrutura organizacional experimental, o QC Expr e o QDM Expr, com o objetivo de possibilitar o início de uma Expr Dout. Pode ser elaborado parcialmente quando o objetivo se restringe a uma determinada fração que está sendo criada ou atualizada. Poderá ser a base de um QO ou atualizar parcialmente um QC ou QDM após o término da Expr;

XVI - RELATÓRIO DE DESEMPENHO DOUTRINÁRIO: documento não padronizado que consolida a análise do desempenho de SMEM, segundo suas características técnicas e os aspectos doutrinários de emprego;

XVII - RELATÓRIO FINAL DE EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA: documento não padronizado elaborado pelo gerente da Expr Dout ao seu término, que contém os aspectos julgados pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento dos preceitos que foram submetidos à validação. É encaminhado ao COTER para aprovação; e

XVIII - VADE-MÉCUM (VM): publicação padronizada que fornece um guia prático e de referência rápida sobre aspectos técnicos e táticos das armas/quadros/serviços ou de cerimonial militar. Ele reúne informações essenciais e condensadas que são frequentemente consultadas pelos integrantes da F Ter durante suas atividades diárias e operações, garantindo que os militares tenham à mão os dados e os procedimentos mais importantes para a execução eficaz de suas funções.

Seção V

Da Classificação das Publicações Doutrinárias e das Responsabilidades pelas Publicações

Art. 18. As publicações doutrinárias padronizadas são classificadas de acordo com o tipo de conhecimento abordado e os objetivos a serem atingidos, estando diretamente relacionadas à responsabilidade de coordenação e aprovação pelo tipo de publicação, conforme descrito no Quadro 2.

Publicações	Objetivos	Órgão Aprovador
Manual Institucional (MI)	Valores e Princípios Institucionais	EME
Manual de Fundamentos (MF)	Princípios e Conceitos Doutrinários	COTER (C Dout Ex)
Manual de Campanha (MC)	Concepções, Processos e Táticas	COTER (C Dout Ex)
Manual Técnico (MT)	Atividades Técnicas Operacionais	COTER (C Dout Ex e Ch Preparo)
Manual Técnico (MT)	Atividades de Operação ou Manutenção de SMEM	ODS e OADI

Publicações	Objetivos	Órgão Aprovador
Caderno de Ensino (CE)	Didática dos conhecimentos doutrinários	DECEx
Caderno de Instrução (CI)	Táticas, Técnicas e Procedimentos	COTER (C Dout Ex e Ch Preparo)
Programa-Padrão (PP)	Formação do Combatente	COTER (Ch Preparo)
Vade-Mécum (VM)	Guia Prático de Referência Tática e Técnica	COTER (C Dout Ex e Ch Preparo)
Vade-Mécum (VM)	Guia Prático de Referência de Cerimonial Militar	OADI

Quadro 2 – Tipos de publicações

Art. 19. As publicações doutrinárias padronizadas no âmbito do Exército adotarão código de identificação alfanumérico próprio que será definido pelas Instruções Reguladoras das Publicações Doutrinárias, sob responsabilidade do C Dout Ex.

Parágrafo único. Os MI adotarão o código de identificação alfanumérico previsto nas EB10-IG-01.002.

Seção VI

Do Quadro de Organização de Organização Militar Operacional

Art. 20. O QO de OM operacional é um conjunto de documentos padronizados que uma OM deve possuir em termos de base doutrinária, estrutura, pessoal e material para desempenhar suas atividades e tarefas visando ao emprego em operações militares.

Art. 21. As OM operacionais têm a seguinte composição em relação ao QO:

OM OPERACIONAL TIPO	OM OPERACIONAL ESPECÍFICA
Base Doutrinária	
Estrutura Organizacional (Etta Org)	
Quadro de Cargos (QC)	Quadro de Cargos Previstos (QCP)
Quadro de Dotação de Material (QDM)	Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP)

Quadro 3 – OM operacional tipo e específica

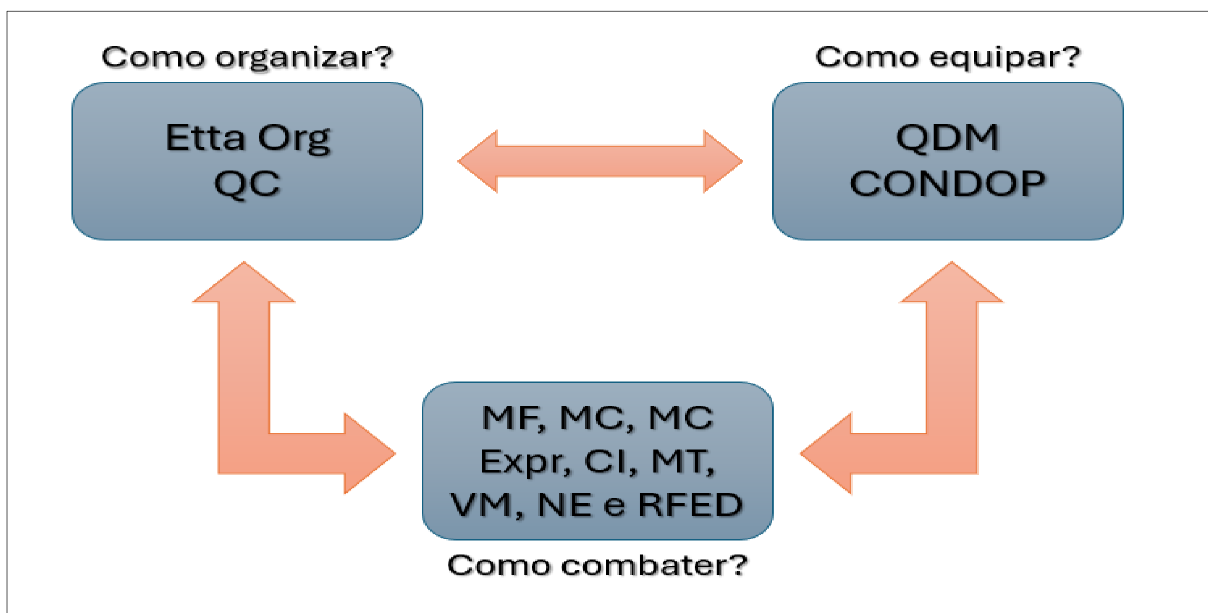


Figura 3 – A Doutrina Militar Terrestre

Art. 22. O QO das OM operacionais tipo é confeccionado em função da DMT que, juntamente com um MC, estabelece as condições de emprego, definindo suas atividades e tarefas operacionais, sua estrutura, os cargos necessários, a dotação dos efetivos e do material de emprego militar (MEM). O C Dout Ex é responsável pela elaboração dos QO de OM operacional tipo, tendo o EME como órgão aprovador.

§ 1º Parte da estrutura das OM operacionais tipo é comum a todas elas, como, por exemplo, a subunidade ou o pelotão de comando e apoio. Dessa forma, ressalvadas as necessidades específicas, todas devem seguir uma mesma padronização em relação à nomenclatura de frações, cargos e efetivos.

§ 2º A nomenclatura dos cargos nos QC de OM operacionais tipo é definida pelos Prod Dout e, somente quando não for prevista por esses, complementada por outros atos normativos.

§ 3º A atualização dos QO de OM operacionais tipo é cíclica, sendo originada, via de regra, por novas características de um MEM, novas necessidades de qualificação de pessoal ou evolução dos MC.

§ 4º Os QCP e QDMP de OM operacionais são elaborados e aprovados pelo EME, utilizando como base o QC e QDM da OM operacional tipo, com o objetivo de atender tanto às demandas doutrinárias quanto administrativas.

Art. 23. Os QO das OM não operacionais não estão relacionados à DMT, pois sua existência tem por objetivo garantir a organização e o funcionamento interno, estabelecendo de forma clara a estrutura, os cargos e os materiais necessários para o desempenho de suas funções administrativas e de suporte, de acordo com sua base organizacional, seus regulamentos e regimentos internos. Cabe ao EME, aos ODS e OADI a elaboração desses QO, tendo o EME como órgão aprovador.

Parágrafo único. As OM não operacionais também possuem QC e QDM, principalmente quando há várias OM com as mesmas características administrativas. Exemplos: Centro de Telemática, Comissão Regional de Obras, entre outras.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Seção I

Da Estrutura do Sistema

Art. 24. O SIDOMT possui arquitetura definida em órgãos de doutrina setorial, órgãos gestores de conhecimento e órgãos de pesquisa, com base nas diretrizes do EME, e coordenado pelo seu órgão central (COTER).

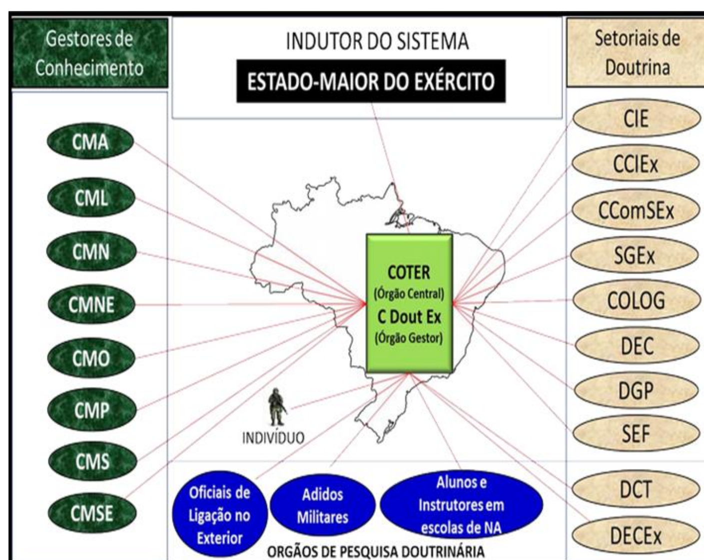


Figura 4 - Estrutura do Sistema de Doutrina Militar Terrestre

Art. 25. O SIDOMT é caracterizado por ser:

I - finalístico, porque atende, prioritariamente, às necessidades da atividade-fim do Exército: preparo e emprego da F Ter; e

II - transversal, porque abrange o ODG, o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os ODS, os comandos militares de área (C Mil A), os OADI, as OM e os militares em geral.

Art. 26. O SIDOMT está calcado na organização por processos e na descentralização de atribuições, possibilitando a necessária agilidade e a obtenção de sinergia na produção e na atualização da Doutrina. É composto pelos seguintes integrantes:

I - EME: órgão indutor do Sistema;

II - COTER: órgão central do Sistema;

III - C Dout Ex: órgão gestor do Sistema;

IV - órgãos setoriais de doutrina;

V - órgãos gestores de conhecimento;

VI - órgãos e entidades de pesquisa doutrinária;

VII - órgãos de validação doutrinária;

VIII - OM usuárias;

IX - indivíduos; e

X - oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA).

Seção II

Do Órgão Indutor do Sistema

Art. 27. O EME, como órgão indutor do Sistema, é o responsável por orientar as atividades atinentes ao SIDOMT. Tem por principais atribuições:

I - elaborar e manter atualizados os documentos do SIPLEx;

II - supervisionar os projetos relacionados à DMT, em conformidade com as capacidades operacionais requeridas pelas concepções estratégicas previstas no SIPLEx;

III - formular, quando julgar necessário, coordenar e aprovar os Prod Dout institucionais;

IV - coordenar e aprovar, quando julgar necessário e em caráter excepcional, Prod Dout sob controle do órgão central do Sistema, quando contribuir para o aprimoramento doutrinário da Força;

V - aprovar os QO de OM operacional propostos pelo C Dout Ex/COTER; e

VI - participar da Reunião de Coordenação Doutrinária (RCOD).

Seção III

Do Órgão Central do Sistema

Art. 28. O COTER é o órgão central do Sistema. Suas principais atribuições são:

I - alinhar a DMT com a DOC;

II - aprovar o PDDMT;

III - coordenar e controlar as ações do SIDOMT, emitindo documento regulador, quando pertinente; e

IV - aprovar os Prod Dout sob sua responsabilidade.

Seção IV

Do Órgão Gestor do Sistema

Art. 29. O C Dout Ex/COTER é o órgão gestor do Sistema, responsável pela coordenação e pelo controle da DMT. Suas principais atribuições são:

I - elaborar e manter atualizado o Quadro de Situação da Doutrina (QSD);

II - planejar, organizar, coordenar e conduzir, anualmente, a RCOD;

III - elaborar o PDDMT, em consonância com as necessidades da F Ter, encaminhando-o ao Comandante de Operações Terrestres para aprovação;

IV - controlar a formulação de todos os Prod Dout previstos no PDDMT;

V - coordenar, controlar, formular e difundir os Prod Dout de sua responsabilidade;

VI - elaborar os QO de OM operacional tipo e encaminhá-los ao EME para aprovação e publicação;

VII - orientar o esforço de prospecção doutrinária que é feita pelos demais órgãos integrantes do Sistema, utilizando, para esse fim, quando for necessário, os EEID;

VIII - propor ao DECEx temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para que seja verificada a viabilidade do desenvolvimento de pesquisas e de trabalhos científicos nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens), preferencialmente inseridos no ciclo da elaboração de determinado Prod Dout;

IX - gerenciar a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA);

X - orientar e acompanhar a execução de Expr Dout e de avaliação operacional pelos órgãos integrantes do sistema;

XI - acompanhar exercícios e operações nacionais e internacionais;

XII - realizar a gestão dos conhecimentos doutrinários produzidos pelas fontes disponíveis no Exército;

XIII - coletar e analisar os CID obtidos pela SADLA, por meio de pesquisas, trabalhos de natureza profissional, intercâmbios, inspeções e visitas, difundindo-os aos órgãos convenientes; e

XIV - manter estreita ligação com o EME, com os demais órgãos integrantes do Sistema, bem como com adidos militares, e com oficiais de ligação de doutrina no exterior com ODLA, buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT.

Seção V

Dos Órgãos Setoriais de Doutrina

Art. 30. As assessorias setoriais de doutrina (Asse Set Dout) dos ODS e dos OADI estão relacionadas aos sistemas que compõem a estrutura organizacional do Exército, quais sejam pessoal; inteligência; comunicação social; logística; educação e cultura; engenharia; ciência e tecnologia; e economia e finanças.

Parágrafo único. As assessorias possuem vinculações técnicas com o C Dout Ex/COTER, órgão gestor do SIDOMT.

Art. 31. Em cada uma das áreas, os ODS e os OADI produzem conhecimentos específicos de interesse da Doutrina. As Asse Set Dout dos ODS e dos OADI têm a atribuição específica de reunir e gerenciar esses conhecimentos, o que possibilita maior agilidade e racionalização no Sistema.

§ 1º Os ODS e os OADI elaboram e aprovam as publicações doutrinárias de sua competência/responsabilidade.

§ 2º O C Dout Ex/COTER poderá solicitar aos ODS e aos OADI o desenvolvimento de Prod Dout nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 32. Os ODS e os OADI devem, anualmente, elaborar relatórios e remetê-los ao COTER, conforme regulado nas Instruções Reguladoras da Sistemática de Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB70-IR-10.001) e discriminado a seguir:

I - o DECEx elabora, anualmente, o Relatório de Informações Doutrinárias do Sistema de Educação (RIDOSE);

II - o Departamento de Ciência e Tecnologia elabora, anualmente, o Sumário de Informações Doutrinárias de Ciência e Tecnologia; e

III - os demais ODS e os OADI elaboram o Sumário de Informações Doutrinárias, cuja confecção e remessa devem ocorrer oportunamente, quando houver informações de pertinente interesse doutrinário a transmitir.

Seção VI

Dos Órgãos Gestores de Conhecimento

Art. 33. Os C Mil A exercem o papel de órgãos gerenciadores do conhecimento doutrinário. As suas principais atribuições são:

I - coordenar as atividades de formulação de Prod Dout estabelecidas pelo órgão central;

II - coordenar as atividades de Expr Dout, estabelecidas pelo órgão central, com emprego de tropa e sob condições que simulem, ao máximo, as situações de combate;

III - divulgar a SADLA e incentivar a participação dos militares sob seu comando;

IV - planejar, coordenar e conduzir a coleta de CID com as suas OM subordinadas, no cumprimento de suas missões específicas, transformando-os em propostas de assuntos para serem incluídos no planejamento do órgão central, com vistas ao aperfeiçoamento doutrinário; e

V - colaborar na difusão dos CID validados por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação e em outras ações práticas, de acordo com as orientações do C Dout Ex/COTER.

Art. 34. Os C Mil A devem possuir estruturas de doutrina (assessorias, seções etc.). Essas estruturas devem ter as seguintes características:

I - ter vinculação técnica com o C Dout Ex/COTER;

II - na prática, exercer a gestão do conhecimento doutrinário no âmbito do C Mil A; e

III - possuir estrutura em pessoal, material e instalações.

Art. 35. Os C Mil A devem elaborar, anualmente, o Relatório de Informações Doutrinárias Operacionais (RIDOP) e enviá-lo ao C Dout Ex/COTER para consolidação, conforme regulado nas EB70-IR-10.001.

Seção VII

Dos Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária

Art. 36. As atividades de pesquisa constituem valiosa fonte de subsídios para o processo de evolução da DMT. Para esse fim, são considerados órgãos e entidades de pesquisa doutrinária os (as):

I - Estb Ens;

II - centros de instrução e centros de adestramento;

III - OM do Sistema de Ciência e Tecnologia;

IV - OM de emprego peculiar;

V - adidos militares;

VI - oficiais de ligação de doutrina em nações estrangeiras;

VII - alunos e instrutores de Estb Ens no exterior;

VIII - especialistas das mais variadas áreas de atuação e nacionalidades de interesse para a Doutrina; e

IX - instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

Seção VIII

Dos Órgãos de Validação Doutrinária

Art. 37. A validação doutrinária compreende as atividades de análise doutrinária, experimentação doutrinária e/ou avaliação operacional.

Art. 38. Para a atividade de Expr Dout, o SIDOMT conta com as seguintes estruturas:

I - COTER e ODS;

II - C Mil A; e

III - Estb Ens.

Parágrafo único. Quando requisitados pelo C Dout Ex/COTER, os centros de adestramento participam da validação da doutrina, empregando ferramentas de modelagem.

Art. 39. Para a atividade de avaliação operacional, o SIDOMT conta, ainda, com as estruturas existentes nos seguintes órgãos:

I - Centro de Avaliações do Exército : OM encarregada de planejar, coordenar e controlar avaliações técnico-operacionais de MEM;

II - Centro de Avaliação do Adestramento: OM responsável por conduzir as atividades de avaliação do adestramento da F Ter, utilizando recursos e dispositivos que possibilitem a imitação do combate, até o nível unidade, buscando contemplar todas as funções de combate;

III - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil: OM encarregada de participar da preparação e da avaliação de contingentes de tropa, de observadores militares e de EM, além de contribuir, nas áreas de interesse das FA, para as atividades de pesquisa e de elaboração de doutrina de operações de paz; e

IV - outras OM, conforme exigências funcionais e específicas.

Art. 40. Os órgãos de validação doutrinária ligam-se tecnicamente ao C Dout Ex/COTER, órgão gestor do SIDOMT.

Seção IX

Das Organizações Militares Usuárias

Art. 41. Todas as OM são usuárias do SIDOMT.

Art. 42. Como elementos de aplicação da DMT em vigor, possuem a incumbência de propor aperfeiçoamentos e alimentar o Sistema com dados e informações decorrentes das atividades de preparo e emprego da F Ter.

Seção X

Dos Indivíduos

Art. 43. O indivíduo, integrante da Força ou não, desempenha papel essencial no Sistema, pois, sendo o executor das ações, das tarefas e das condutas previstas, ou um estudioso da área, poderá contribuir com sua experiência. Constitui-se, portanto, fonte primária de conhecimentos tácitos, que podem ser úteis ao desenvolvimento da Doutrina.

Art. 44. O compartilhamento de experiências individuais e/ou coletivas, que possam gerar Lç Aprd, Mlh Prat ou ações preventivas, é atribuição de cada militar, visando à evolução da DMT.

Seção XI

Do Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas

Art. 45. Os ODLA são os assessores dos comandantes (Cmt), chefes (Ch) ou diretore(a)s (Dir), em todos os níveis, nos assuntos relacionados à SADLA, devendo orientar e incentivar a coleta de CID no âmbito das OM.

Art. 46. A função de ODLA deve ser exercida, preferencialmente, por oficial que reúna aptidão para o desenvolvimento da DMT, atendendo aos seguintes critérios:

I - nas OM de nível grande unidade ou superior, preferencialmente, por oficial do Quadro de Estado-Maior da Ativa, da ativa ou da reserva; e

II - nas OM de nível unidade e subunidade, preferencialmente, por oficial intermediário aperfeiçoado.

§ 1º A critério do(a) Cmt, Ch ou Dir, em caráter excepcional, a função de ODLA poderá ser desempenhada por oficial não aperfeiçoado.

§ 2º A função de ODLA poderá ser exercida por mais de um militar, em virtude das peculiaridades (efetivo, dimensão, nível etc.) da OM.

Art. 47. As atividades do ODLA estão prescritas nas Instruções Reguladoras para a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-IR-10.007).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I

Do Ciclo de Produção Doutrinária

Art. 48. O ciclo e os processos de produção doutrinária do SIDOMT privilegiam a agilidade e a oportunidade, com vistas a permitir que a DMT permaneça constantemente atualizada.

Art. 49. O ciclo de produção doutrinária é dividido por fases, subfases e atividades que, por sua vez, compreendem processos e tarefas. As fases consideradas são:

I - planejamento da produção doutrinária;

II - formulação do Prod Dout;

III - difusão do Prod Dout; e

IV - acompanhamento doutrinário.

Parágrafo único. A duração do ciclo é variável, dependendo dos temas e dos assuntos doutrinários envolvidos.

Art. 50. As fases do ciclo de produção doutrinária são sequenciais, de modo a permitir que os produtos das fases anteriores sirvam de dados a serem processados na fase posterior, realimentando o ciclo, de forma contínua (Figura 5).

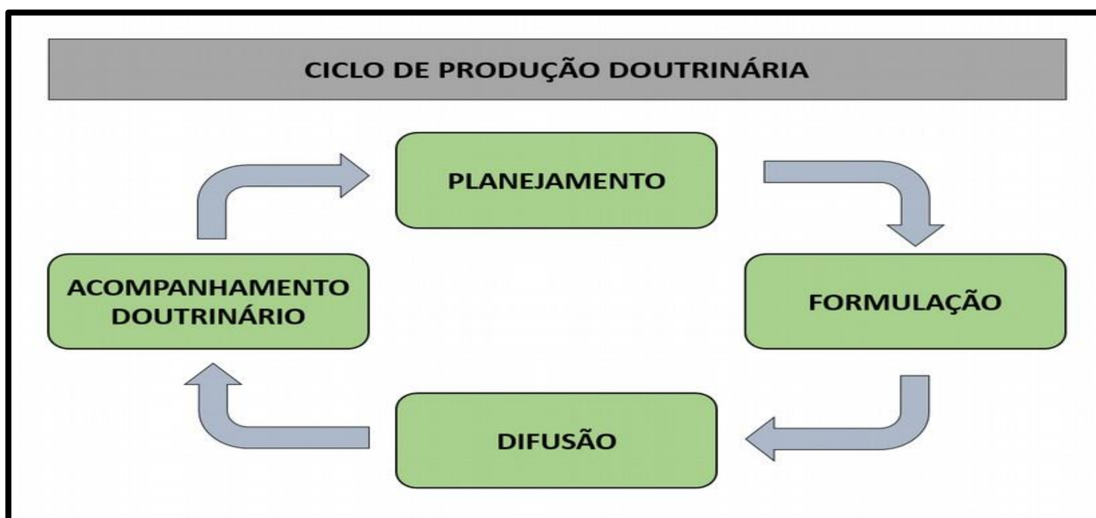


Figura 5 - Ciclo de produção doutrinária

Seção II

Da Fase do Planejamento da Produção Doutrinária

Art. 51. Essa fase tem por objetivo regular o PDDMT.

§ 1º O PDDMT é o documento que estabelece os Prod Dout de todos os níveis a serem elaborados ou revisados, bem como as atividades especiais de apoio ou de coletas de informações previstas para um determinado espaço temporal (ex: anual, bienal, trienal). O PDDMT é atualizado e publicado anualmente.

§ 2º O PDDMT é elaborado pelo C Dout Ex e aprovado pelo Comandante de Operações Terrestres.

Art. 52. A fase de planejamento é iniciada com base nas necessidades da F Ter, em termos doutrinários, compiladas e incluídas no QSD. Está diretamente ligada à fase anterior (acompanhamento doutrinário).

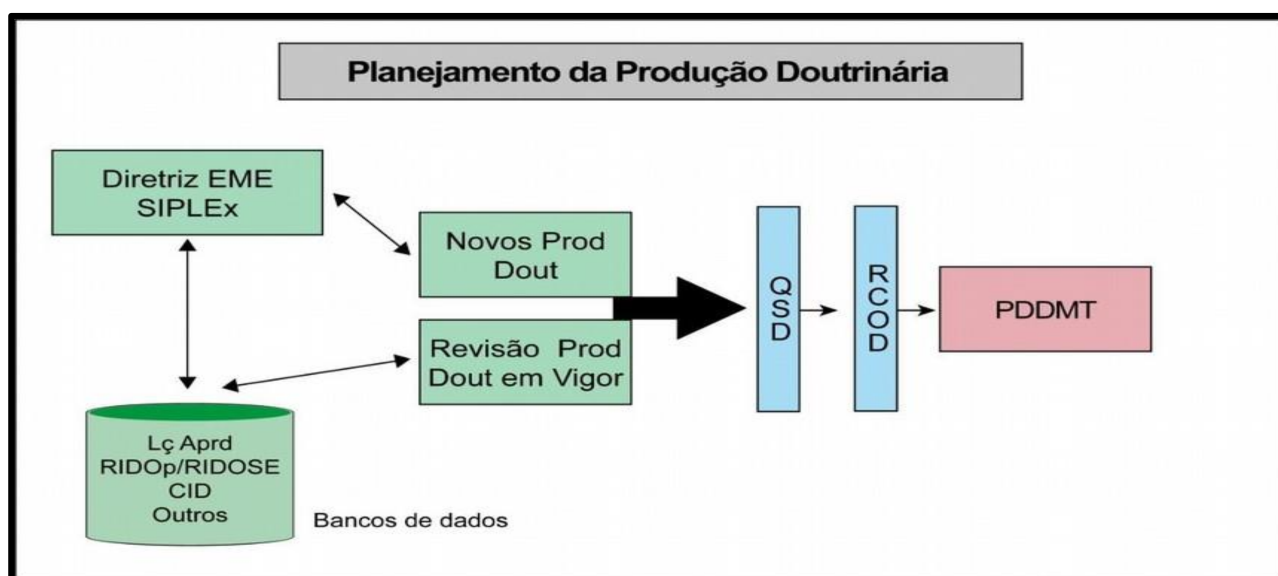


Figura 6 - Fases do planejamento da produção doutrinária

Parágrafo único. O QSD é o documento que relaciona, em ordem de prioridade, as

necessidades de formulação de Prod Dout (elaboração ou revisão) e as atividades necessárias para o desenvolvimento e a evolução da DMT, com base nos relatórios previstos nas EB70-IR-10.001.

Art. 53. A fase de planejamento traduz e modela as capacidades operacionais necessárias à F Ter com o objetivo de identificar quais são os novos Prod Dout essenciais para atender a essas novas demandas. Identificam-se, ainda, nessa fase, as necessidades de realinhamento com as mudanças impostas pela doutrina conjunta.

Art. 54. A fase de planejamento integra, ainda, os novos produtos concebidos no artigo anterior aos que necessitam de elaboração/revisão e que tenham sido identificados por ocasião da confecção do QSD. Contempla, também, as tratativas para a realização da RCOD e a coordenação com os ODLA do ODG, do ODOp, dos ODS, dos OADI e dos C Mil A, buscando o equilíbrio para a execução das atividades previstas no PDDMT.

Parágrafo único. A realização da RCOD é atribuição do C Dout Ex/COTER e tem por objetivo permitir a aprovação do PDDMT. Define as responsabilidades pela elaboração/revisão/adequação dos produtos e das atividades previstas nesse plano.

Art. 55. O PDDMT define a responsabilidade dos órgãos do SIDOMT na produção doutrinária:

I - aprovador: EME, COTER, ODS e OADI;

II - coordenador: EME (em caráter excepcional), COTER ou ODS/OADI/C Mil A;

III - executor: órgão, Estb Ens ou OM sobre o qual o órgão coordenador tenha ascendência ou com o qual mantenha vínculo no SIDOMT. Excepcionalmente, o encargo pode ser atribuído a um grupo de trabalho composto por militares da ativa ou da reserva remunerada, que sejam especialistas no tema do projeto; e

IV - relator: órgão, Estb Ens ou OM responsável pela consolidação e pela apresentação do Prod Dout. Será designado, a critério do coordenador, nas ocasiões em que houver mais de um órgão, Estb Ens ou OM executores.

Seção III

Da Fase da Formulação do Produto Doutrinário

Art. 56. Esta fase objetiva formular os Prod Dout contidos no PDDMT. Ela é composta pelas seguintes subfases: orientação, pesquisa, elaboração ou revisão e validação (Figura 7).

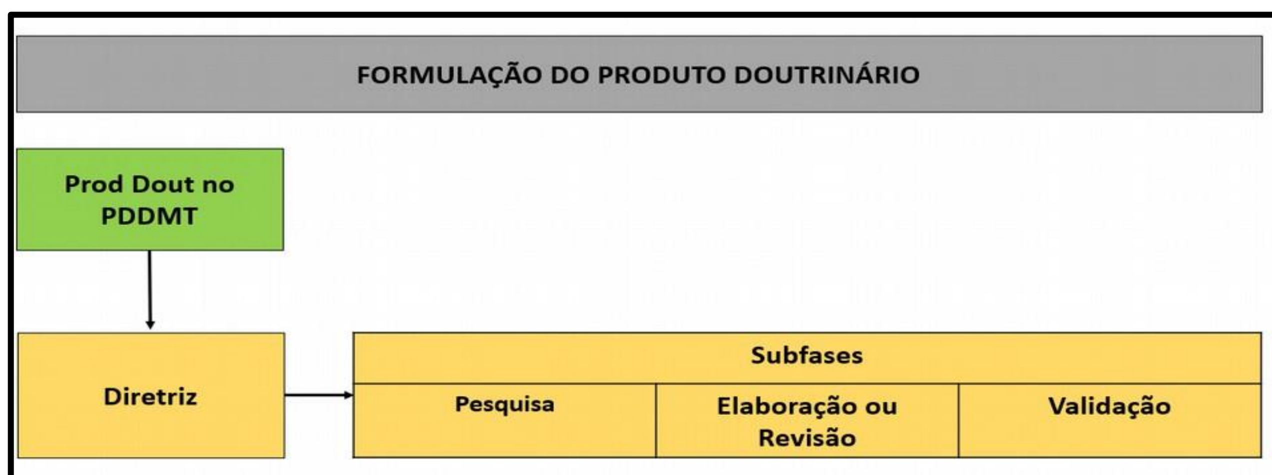


Figura 7- Fases da formulação do produto doutrinário

Art. 57. A subfase de **Orientação** dá início à formulação do Prod Dout e se materializa pela elaboração de uma diretriz a ser encaminhada ao órgão executor para a elaboração ou revisão de Prod Dout. Essa orientação é emitida pelo órgão coordenador, a saber, EME, C Dout Ex/COTER, ODS ou OADI, e deverá conter, entre outros, os seguintes tópicos:

I - concepção geral do produto e eventuais comentários sobre o tema e os assuntos que devem ser incluídos e/ou modificados e/ou substituídos, incluindo a previsão de recursos;

II - calendário de atividades, incluindo a previsão de seminários, reuniões e simpósios;

III - relatórios parciais a serem elaborados e remetidos pelos órgãos;

IV - fontes de consulta possíveis;

V - autorização para ligação direta do órgão designado pelo ODS como formulador com o C Dout Ex/COTER;

VI - prazo de conclusão e de remessa da minuta do Prod Dout em questão; e

VII - proposta de índices de assuntos a serem abordados.

Art. 58. A subfase da **Pesquisa** busca a prospecção e a coleta detalhada das novas capacidades operacionais definidas na fase anterior, traduzindo-as na concepção e na forma de combate visualizadas, nas novas organizações e nos novos equipamentos e armamentos já adotados ou a serem adotados.

Parágrafo único. Para a realização das pesquisas doutrinárias sobre os assuntos de interesse para o projeto em formulação, são mobilizados os órgãos e as entidades com melhores aptidões entre aqueles citados no art. 26 destas IG.

Art. 59. A subfase da **Elaboração** ou **Revisão** consiste no trabalho intelectual de confecção de Prod Dout.

§ 1º O termo **Elaboração** é voltado para o Prod Dout de caráter inédito. Nesse contexto, de geração de ideias, as informações e os dados oriundos da pesquisa são analisados e debatidos para aproveitamento nos anteprojetos dos respectivos Prod Dout.

§ 2º O termo **Revisão** é utilizado no caso de aperfeiçoamento de uma publicação em vigor, que necessite da incorporação de dados referentes às Lç Aprd ou decorrentes da evolução doutrinária conjunta ou de outras fontes existentes no banco de dados. Para a tomada de decisão sobre a revisão de um Prod Dout e a inclusão da necessidade no PDDMT, deve ser realizada ampla discussão, por meio de reuniões, seminários e/ou simpósios. Em princípio, o prazo mínimo que deve ser considerado para a revisão completa de um Prod Dout é cinco anos após sua publicação. Esse tempo é necessário para a maturação do produto e para que haja a coleta suficiente de observações e de experiências no manuseio ou na utilização prática dos conceitos doutrinários. Durante esse período, caso seja verificada a necessidade de correção ou atualização extemporânea, pode-se utilizar a Ficha Registro de Modificações, posicionada nas primeiras páginas de todo documento doutrinário.

§ 3º Deve ser verificado se as correções ou as atualizações propostas geram modificações em outras publicações, por apresentarem os mesmos conceitos doutrinários. Nesse caso, as alterações devem ser realizadas em todas as publicações para que haja coerência e alinhamento. Modificações em publicações de hierarquia mais elevada geram, normalmente, modificações nas de menor hierarquia.

Art. 60. O EME ou o C Dout Ex/COTER estabelecerá as condições para a subfase de validação doutrinária.

Art. 61. A subfase de **Validação** do Prod Dout é o conjunto de ações destinadas a confirmar a pertinência e a adequabilidade de determinada solução doutrinária, sendo realizada por meio de análise doutrinária e, quando for o caso, Expr Dout e/ou avaliação operacional.

§ 1º Na subfase de **Validação** é verificado se a minuta do Prod Dout está consistente e se permite o atendimento das capacidades necessárias identificadas na fase do planejamento da produção doutrinária.

§ 2º Os MF, sob a responsabilidade do C Dout Ex/COTER, deverão ser **validados pelo EME** antes da sua publicação.

Art. 62. A **Análise Doutrinária** é realizada pelo órgão coordenador do Prod Dout. Consiste na verificação dos aspectos doutrinários do Prod Dout, à luz da DMT. Ressalta-se a importância da verificação do alinhamento dos conceitos contidos com outras publicações em vigor, em todos os níveis, e o alinhamento com a DOC.

Art. 63. A **Expr Dout** tem a finalidade de validar, na prática, a exequibilidade e a eficácia de estruturas, conceitos, técnicas, táticas e procedimentos contidos em publicações e em documentos doutrinários incorporados à doutrina, podendo contar para isso com os SMEM aprovados e adotados pela F Ter.

§ 1º É imperativo que a experimentação somente tenha início após confeccionados e aprovados todos os documentos necessários ao seu desenvolvimento, tais como QO e manuais experimentais e a Diretriz de Experimentação Doutrinária. Além disso, é necessário que a OM receba os equipamentos e o pessoal previstos para o cumprimento da missão a ela atribuída.

§ 2º Para uma nova estrutura organizacional, poderá ocorrer apenas uma Expr Dout.

§ 3º As Expr Dout são normatizadas pelas EB70-IR-10.00.

Art. 64. O termo Aprec Dout é utilizado para a atividade de coleta de informações para a adequação de conhecimentos doutrinários relacionados às concepções e aos conceitos de pequena magnitude, à estrutura organizacional, ao pessoal e ao SMEM (este, excepcionalmente, quando não possui CONDOP e RO), sem que isso configure uma Expr Dout. Por essa razão, não é incluída como atividade de validação abordada nessa fase de formulação do Prod Dout.

§ 1º A Aprec Dout é realizada no âmbito de uma OM por iniciativa própria, mas com o conhecimento dos escalões enquadrantes, ou, eventualmente, por solicitação do EME ou C Dout Ex/COTER.

§ 2º Quando realizada por iniciativa própria, as conclusões devem ser informadas ao EME ou ao C Dout Ex/COTER, se julgadas pertinentes para o desenvolvimento da DMT. Dependendo das características e da amplitude da Aprec Dout realizada, tais informações podem ser feitas na forma de Lç Aprd.

Art. 65. A **AVALOP** de SMEM é o processo pelo qual se avalia a efetividade e a adequabilidade operacionais de um sistema, sob as condições mais usuais de operação. A condução dessa avaliação provê informações sobre a organização, os requisitos de pessoal, a doutrina e as táticas e, também, sobre as instruções operacionais e a documentação de *software*, de publicações e guias de manutenção.

Art. 66. **AVALTEC** é a atividade realizada para verificar, experimentalmente, em condições controladas, por meio de testes, provas, exames e ensaios, se um determinado produto satisfaz os requisitos técnicos previstos em documentos expedidos ou indicados pelo EB ou pelo fabricante do

material. A gestão do ciclo de vida do SMEM possui sistemática própria, regulada em legislação específica.

Art. 67. Quando a subfase de validação requerer que sejam cumpridas as atividades de Expr Dout e de AVALOP, essas poderão ser executadas de forma simultânea.

Art. 68. Os Prod Dout, após validados, são submetidos a uma revisão formal antes de serem encaminhados à autoridade competente para aprovação. A minuta do Prod Dout poderá ser submetida a um período de testes, sendo considerada como manual ou QO experimental. Nesse caso, após o período estabelecido, será necessária uma nova análise das observações coletadas e uma revisão formal e de conteúdo.

Parágrafo único. A revisão formal caracteriza-se pelo ajustamento da minuta do Prod Dout aos padrões estabelecidos para as publicações doutrinárias.

Seção IV

Da Fase da Difusão do Produto Doutrinário

Art. 69. Os Prod Dout serão difundidos para aplicação.

Art. 70. A execução da difusão está condicionada ao tipo de Prod Dout. Em se tratando de manuais, VM e ND, a difusão é feita prioritariamente por meio do sítio eletrônico Portal de Doutrina do Exército, podendo, também, ser impresso e distribuído aos usuários, conforme lista de distribuição estabelecida.

Parágrafo único. O meio de difusão do Prod Dout será estabelecido pela autoridade aprovadora.

Art. 71. O Prod Dout, após aprovado, é incorporado ao banco de dados doutrinários, permanecendo em condições de realimentar o ciclo de produção doutrinária, quando necessário.

§ 1º O banco de dados doutrinários é composto pelos seguintes documentos: as publicações oriundas do SIPLEx, a listagem de atos administrativos do Exército em vigor, as diretrizes de organização dos sistemas, os relatórios setoriais periódicos e eventuais, os relatórios decorrentes de missão no exterior, os relatórios de visitas às OM nacionais e estrangeiras, os relatórios de Expr Dout, os relatórios finais de exercícios e operações, os Prod Dout da DMT, os manuais de exércitos estrangeiros, os manuais do Ministério da Defesa, os artigos de revistas e de jornais especializados, os trabalhos científicos dos Estb Ens e os trabalhos de natureza profissional.

§ 2º Considera-se o prazo mínimo de cinco anos para a realização de um novo ciclo de revisão de um Prod Dout, salvo a ocorrência de fatos fortuitos que justifiquem a antecipação da revisão.

Seção V

Da Fase do Acompanhamento Doutrinário

Art. 72. A fase do acompanhamento doutrinário materializa a conclusão do ciclo e, ao mesmo tempo, possibilita o seu reinício. Tem por objetivo verificar a consistência dos fundamentos contidos nos Prod Dout por ocasião de atividades práticas, tais como exercícios no terreno, exercícios de simulação de combate, operações reais e aplicações na área de ensino e os CID — de um modo geral, bem como a consolidação das necessidades da F Ter, em termos doutrinários, compiladas e incluídas no QSD.

Art. 73. Uma análise dos conhecimentos coletados em experiências individuais e/ou coletivas determinará se eles poderão se transformar em Lç Aprd e, consequentemente, ser aproveitados para a evolução da DMT ou, ainda, difundidos como Mlh Prat.

Art. 74. As EB70-IR-10.001 orientam os procedimentos para o acompanhamento de uma

atividade relacionada à doutrina e para a coleta positiva de Lç Aprd.

Seção VI

Das Publicações Doutrinárias que Regulam o Sistema de Doutrina Militar Terrestre

Art. 75. As publicações doutrinárias que regulam pormenorizadamente a produção; o planejamento; a sistemática para obtenção dos produtos; e as fontes e os meios a serem utilizados são as seguintes:

I - Instruções Reguladoras da Sistemática de Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB70-IR-10.001): estabelecem os procedimentos para o planejamento da DMT e definem um calendário de obrigações dos integrantes do SIDOMT;

II - Instruções Reguladoras da Hierarquia das Publicações Doutrinárias (EB20-IR-10.002): estabelecem os processos da elaboração das publicações doutrinárias;

III - Instruções Reguladoras da Sistemática de Experimentação Doutrinária (EB70-IR-10.002): definem a sistemática para a realização de Expr Dout no EB;

IV - Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003): detalham os procedimentos para gestão de fontes doutrinárias previstas ou não nestas IG;

V - Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004): definem as responsabilidades e os procedimentos para elaboração de um QO;

VI - Instruções Reguladoras para o Processo de Concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (EB20-IR-10.005): definem responsabilidades e procedimentos para elaboração ou revisão das CONDOP e dos RO; e

VII - Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-IR-10.007): orientam a SADLA.